



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Acresce alínea ao artigo 176, da Lei nº 748 de 18 de junho de 1969 que institui o Código de Postura do Município e dá outras providências.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea c ao inciso I do artigo 176, da Lei nº **748**, de 18 de junho de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Nas indústrias sediadas nas Zonas Industriais e Zona Rural, poderão funcionar em tempo integral, ou seja 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. "

Art. 2º Este Código entrara em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINSJ15 DE JULHO DE 2.025.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/09/2025